DECRETO Nº 5.535/2026

INSTITUI O PONTO FOCAL MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA EM SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E ESTABELECE DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional entre o Município e os órgãos do sistema de justiça e de administração penitenciária;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES para participação no Selo Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Resolução CNAS nº 109/2009 e as demais normativas que regulamentam a organização e a oferta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a participação da Política Municipal de Assistência Social observe suas competências legais, sua organização administrativa e as ofertas socioassistenciais efetivamente existentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Ponto Focal Municipal para recebimento e encaminhamento de informações e demandas relativas às pessoas egressas do sistema prisional, como mecanismo administrativo de articulação interinstitucional vinculado às ações municipais de governança em segurança pública.

Art. 2º Fica designada, para exercer a função de ponto focal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SMASTDH, a profissional ocupante do cargo de assistente social responsável pela Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. A designação não altera a lotação, o cargo, as atribuições legais ou a responsabilidade técnica da profissional pela Vigilância Socioassistencial, constituindo atividade administrativa complementar, observada a compatibilidade com suas atribuições funcionais.

Art. 3º Compete à profissional designada:

I – receber informações e comunicações institucionais encaminhadas pelos órgãos competentes acerca de pessoas egressas do sistema prisional;

II – identificar, a partir das informações recebidas, as demandas que possam ser direcionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios existentes na rede municipal;

III – encaminhar as demandas aos órgãos, unidades e serviços competentes, respeitando os fluxos institucionais, os critérios de acesso e as atribuições de cada política pública;

IV – registrar administrativamente os recebimentos e encaminhamentos realizados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

V – informar à gestão da SMASTDH sobre demandas que ultrapassem as competências da Política de Assistência Social ou que não encontrem resposta nas ofertas municipais existentes;

VI – colaborar com a articulação institucional necessária ao funcionamento do fluxo de encaminhamentos.

Art. 4º A atuação da profissional designada restringe-se ao recebimento de informações, ao registro administrativo e ao encaminhamento das demandas aos órgãos e serviços competentes, não lhe cabendo, em razão exclusiva desta designação:

I – executar acompanhamento especializado e sistemático de pessoas egressas do sistema prisional;

II – realizar acompanhamento penal, fiscalização de medidas judiciais ou monitoramento do cumprimento de condições impostas pelo sistema de justiça;

III – assumir a coordenação integral da política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional;

IV – executar, em nome da SMASTDH, serviço especializado de reinserção social, acompanhamento pós-penal ou atendimento específico não instituído no âmbito da política municipal;

V – garantir a inserção em serviços, a concessão de benefícios ou o atendimento por outros órgãos e políticas públicas.

Art. 5º A designação prevista neste Decreto não institui Escritório Social, equipamento público ou serviço socioassistencial especializado para atendimento de pessoas egressas do sistema prisional.

§ 1º A participação da SMASTDH ocorrerá exclusivamente no âmbito das competências da Política de Assistência Social e das ofertas existentes no Município, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O encaminhamento de demandas aos serviços socioassistenciais não implica a criação de novas modalidades de atendimento, a ampliação automática das atribuições das unidades existentes ou a assunção, pela Secretaria, de responsabilidades próprias de outros órgãos.

§ 3º Os serviços destinatários avaliarão as demandas encaminhadas conforme suas competências, critérios de acesso, avaliação técnica e capacidade de oferta, sem prejuízo das obrigações legalmente estabelecidas.

Art. 6º A instituição do ponto focal não transfere à SMASTDH ou à profissional designada a responsabilidade integral pelo atendimento às pessoas egressas do sistema prisional, permanecendo cada órgão público responsável pelas atribuições que lhe são legalmente conferidas.

Parágrafo único. Demandas que ultrapassem as competências e as ofertas da Política Municipal de Assistência Social deverão ser direcionadas aos órgãos competentes, com comunicação à gestão municipal quando necessária a articulação intersetorial.

Art. 7º O tratamento e o compartilhamento das informações recebidas observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como os princípios da finalidade, necessidade, segurança e acesso restrito às informações pertinentes.

Art. 8º A designação não implica criação de cargo, função gratificada, unidade administrativa ou dedicação exclusiva, nem dispensa a profissional do exercício de suas atribuições regulares na Vigilância Socioassistencial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 20 de outubro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal